

TC 007.841/2015-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM

Responsável: A. M. Fogos de Shows Pirotécnicos Ltda. – ME (07.596.843/0001-41), Elane Cristina dos S. Cordeiro –ME (04.295.847/0001-00), Marbrit Com. Serviços de Comunicação e Consultoria Ltda. – ME (07.406.252/0001-64), RM Bravos Projetos Assessoria e Construção Civil Ltda. – ME (09.389.352/0001-55) e Raymundo Nonato Lopes (009.427.232-87).

Interessados: Ministério do Turismo

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Não há.

DESPACHO DO DIRETOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 5.443/2017 – TCU – 2ª Câmara, da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa (peça 44), julgando irregulares as contas do Sr. Raymundo Nonato Lopes e das empresas A.M. Fogos de Shows Pirotécnicos Ltda. – ME, Elane Cristina dos S. Cordeiro – ME, Marbrit Com. Serviços de Comunicação e Consultoria Ltda. – ME e RM Bravos Projetos Assessoria e Construção Civil Ltda. – ME, condenando-os em débito, com aplicação de multa;
3. Considerando que, no mesmo aresto, determinou-se juntar cópia desta deliberação ao TC 017.014/2014-0 (subitem 9.5).
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação (Acórdão 5.443/2017 – TCU – 2ª Câmara, à peça 44)
5. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 5.443/2017 – TCU – 2ª Câmara, à peça 44):
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) Sr. Raymundo Nonato Lopes (CPF 009.427.232-87), para o endereço constante à peça 47, corrigindo-se o CEP de “69.037-160” para “69.078-510”

e o bairro de “Ponta Negra” para “Japiim”, conforme consulta em *site* dos Correios à peça 52;

a.2) A.M. Fogos de Shows Pirotécnicos Ltda. – ME (CNPJ 07.596.843/0001-41), para o endereço constante à peça 48, corrigindo-se o CEP de “69.057-490” para “69.067-510” e o bairro de “Adrianopolis” para “Petrópolis”, conforme consulta em *site* dos Correios à peça 53;

a.3) Elane Cristina dos S. Cordeiro – ME (CNPJ 04.295.847/0001-00), para o endereço constante à peça 49;

a.4) Marbrit Com. Serviços de Comunicação e Consultoria Ltda. – ME (CNPJ 07.406.252/0001-64), para o endereço constante à peça 50;

a.5) RM Bravos Projetos Assessoria e Construção Civil Ltda. – ME (CNPJ 09.389.352/0001-55), para o endereço constante à peça 51.

b) notificação de decisão:

b.1) Departamento de Polícia Federal no Estado do Amazonas;

b.2) Procuradoria da República no Estado do Amazonas/AM.

6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

a) juntar cópia desta deliberação ao TC 017.014/2014-0 (subitem 9.5);

b) expedir e aguardar o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB – 1ª Diretoria, 24 de julho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Diretor